



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

**JORNAL OFICIAL**

**LEI N.º 125/77**

<b>Edição - 12</b>	<b>DATA: 21 / 12 / 2007</b>	<b>Página</b>	<b>01</b>
--------------------	-----------------------------	---------------	-----------

Lei nº 551 /2007

**ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, PARA O EXERCÍCIO  
DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de São Mamede, para o exercício Econômico-Financeiro de 2008, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 10.833.572,00 (Dez Milhões, Oitocentos e Trinta e Três Mil e Quinhentos e Setenta e Dois Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

<b>I - Receitas do Tesouro</b>	
Receitas Correntes	9.151.575,00
Receita Tributária	163.600,00
Receitas de Contribuições	27.000,00
Receita Patrimonial	15.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	5.500,00
Transferências Correntes	8.831.975,00
Outras Receitas Correntes	108.500,00
Receitas de Capital	2.475.705,00
Operações de Crédito	87.000,00
Alienação de Bens	15.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	2.373.705,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Contas Redutoras da Receita Orçamentária	793.708,00
<b>Total</b>	<b>10.833.572,00</b>
<b>Total Geral da Receita</b>	<b>10.833.572,00</b>



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

## JORNAL OFICIAL

LEI N.º 125/77

Edição - 12	DATA: 21 / 12 / 2007	Página	02
-------------	----------------------	--------	----

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

**Despesa por Categoria Econômica****I - Despesas do Tesouro**

DESPESAS CORRENTES	7.737.394,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.796.150,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	32.100,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.909.144,00
DESPESA DE CAPITAL	3.023.678,00
INVESTIMENTOS	2.702.678,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	42.100,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	278.900,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	72.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	72.500,00
<b>Total</b>	<b>10.833.572,00</b>
<b>Total Geral da Despesa</b>	<b>10.833.572,00</b>

**Despesa por Unidade Orçamentária****I - Despesas do Tesouro**

Código	Descrição	Valor	%
01.01	Câmara Municipal	319.928,00	2,95
02.01	Gabinete do Prefeito	788.100,00	7,27
02.02	Secretaria de Administração	193.800,00	1,79
02.03	Secretaria de Infra-Estrutura	1.554.071,00	14,35
02.04	Secretaria de Finanças e Planejamento	746.973,00	6,90
02.05	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural	239.700,00	2,21
02.06	Secretaria de Recursos Hídricos	264.400,00	2,44
02.07	Secretaria de Educação	2.848.100,00	26,29
02.08	Secretaria de Saúde	2.446.100,00	22,58
02.09	Secretaria de Ação Social	1.032.600,00	9,53
02.10	Secretaria de Turismo e Meio Ambiente	50.500,00	0,47
02.12	Secretaria de Esporte e Cultura	276.800,00	2,56
09.00	Reserva de Contingência	72.500,00	0,67
<b>Total</b>		<b>10.833.572,00</b>	<b>100,00</b>
<b>Total Geral da Despesa</b>		<b>10.833.572,00</b>	<b>100,00</b>



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

**JORNAL OFICIAL**

**LEI N.º 125/77**

<b>Edição - 12</b>	<b>DATA: 21 / 12 / 2007</b>	<b>Página</b>	<b>03</b>
--------------------	-----------------------------	---------------	-----------

Artigo 4.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do artigo 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 40% (Quarenta por Cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência;

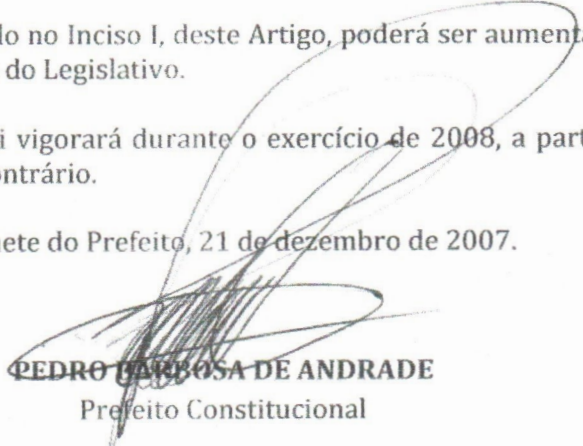
b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Artigo 7º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2008, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2007.

  
**PEDRO BARBOSA DE ANDRADE**  
Prefeito Constitucional